

Processo: 007.813/2022-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Coroatá (MA)

Responsável(eis): Luís Mendes Ferreira,
Dmais Construções e Empreendimentos
Eireli

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Luís Mendes Ferreira e Dmais Construções e Empreendimentos Eireli em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Termo de compromisso 2708/2012, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Coroatá (MA), e que tinha por objeto o instrumento descrito como “Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade de educação infantil: 8826 - PAC 2 - Creche/Pré-Escola, situada na Avenida 01, Residencial Minha Casa Minha Vida Escola Infantil - Tipo B 220v”.

2. A Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) promoveu a citação dos responsáveis, sendo-lhes assinado prazo de 15 dias para alegações de defesa ou recolhimento do débito.
3. Neste momento, o processo vem a meu Gabinete, pela Seproc (peça 80), para apreciação do requerimento deduzido pelo responsável Luís Mendes Ferreira (peça 79), por meio do qual pede prazo adicional de 30 dias para apresentação de alegações de defesa, ao argumento de “que ainda faltam alguns documentos e informações relevantes para a defesa”. A Seproc manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito.
4. Considerando o princípio constitucional da ampla defesa, o pleito há de ser deferido. No entanto, deve-se sopesar, juntamente com o princípio da ampla defesa, o da duração razoável do processo. No presente caso, trata-se do **terceiro** pedido de prorrogação de prazo deduzido pelo mesmo responsável; posto isso, a prorrogação ora deferida dá-se em caráter improrrogável.
5. Ante o exposto e com fulcro no art. 157 do RI/TCU, **concedo ao requerente prazo adicional e improrrogável de 30 dias para alegações de defesa, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido.**
6. À Seproc.

Brasília, 4 de outubro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator